



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 001/2018- SEPLAG, nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo nº: 00410-00013377/2017-62

SIGGO nº: 035701

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.230.476/0001-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS** portadora da cédula de identidade RG n.º 973.748, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o n.º 490.644.281-15, na qualidade de Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme delegação de competência prevista no artigo 31 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.038.174/0001-43, com sede no setor campus universitário S/N, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MÁRCIA ABRAHÃO MOURA** portadora da cédula de identidade RG nº 960.490, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 334.590.531-00, na qualidade de Reitora.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (4142919), do Parecer Jurídico Parecer nº 612/2017 - PGDF/GAB/PRCON (1836227), da Proposta da Contratada (1215297), ratificada (4790256), nos termos do art. 24, Inciso XIII da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os demais ditames da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Distrital nº 2.958, de 26/04/2002, da Portaria nº 70-SEGAD, de 09/07/2015, da Ordem de Serviço nº 1 - EGOV/SEPLAG, de 12/01/2016, e demais legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de prestadora de serviço destinada à inscrição de até 40 (quarenta) servidores públicos estáveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, no Curso aberto de Mestrado Profissional em Economia – área de concentração: Gestão econômica e finanças públicas, na modalidade presencial, promovido pela Universidade de Brasília (UnB), nos termos do Projeto Básico (4142919), do Parecer Jurídico Parecer nº 612/2017 - PGDF/GAB/PRCON (1836227), da Proposta da Contratada (1215297), ratificada (4790256), nos termos do art. 24, Inciso XIII da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os demais ditames da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Distrital nº 2.958, de 26/04/2002, da Portaria nº 70-SEGAD, de 09/07/2015, da Ordem de Serviço nº 1 - EGOV/SEPLAG, de 12/01/2017, e demais legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Artigos 6º e 10º da Lei n.º 8.666/1993.

4.2 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.2.1 - Objetivos:

4.2.1.1 - São objetivos do referido programa de pós-graduação:

a) fornecer ao graduado, formação analítica sólida que lhe permita entendimento dos temas relevantes da literatura econômica moderna e da realidade econômica brasileira.

b) desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a evolução do

conhecimento administrativo da área de serviços, em contexto de crescente integração regional e internacional, priorizando aprofundamentos teóricos e eficaz utilização de modernas técnicas de pesquisas;

c) capacitar profissionais graduados em distintas áreas do conhecimento para o eficaz exercício de suas atividades profissionais, de forma a dinamizar processos de transformação organizacional, e a buscar, constantemente, inovações em suas áreas de atuação.

4.2.2 - Público-alvo:

4.2.2.1 - Servidores públicos estáveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, regidos pela Lei Complementar no 840/2011, previamente aprovados no processo seletivo.

4.2.3 - Processo seletivo:

4.2.3.1 - Todo o processo seletivo será realizado pela contratada, que arcará com todas as despesas e sob sua plena responsabilidade, com base nos seguintes elementos:

- prova escrita classificatória;
- avaliação de currículo;
- avaliação de projeto.

4.2.4 - Execução:

4.2.4.1 - O curso será realizado nas instalações da UnB, conforme segue:

- dias/horários: as terças e quintas-feiras, das 19h às 22h30;
- vagas e critérios de admissão, a serem especificados em edital elaborado pelo Departamento de Economia.

4.2.5 - Número de vagas:

4.2.5.1 - De 30 a 40 alunos por turma.

4.2.6 - Admissão:

4.2.6.1 - Para efetuar a matrícula no Curso de Mestrado Profissional em Economia – Área de concentração: Gestão econômica e finanças públicas, o candidato deverá satisfazer os seguintes critérios:

a) ser portador de diploma de graduação, em qualquer área, reconhecido pelo Ministério da Educação;

b) ser servidor público estável da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

c) estar atuando em áreas que tenham pertinência com o curso, ou seja, relação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor e os objetivos do curso;

d) não estar participando ou ter participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação do trabalho de conclusão de curso pela instituição de ensino, de curso de pós-graduação custeado pelo Governo do Distrito Federal bem como não ter sido beneficiado por licença remunerada para frequentar cursos congêneres.

e) não estar usufruindo de nenhuma das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, no art. 152 e no art. 159, incisos I e II, todos da Lei Complementar no 840, de 23 de dezembro de 2011;

f) não estar, quando do provável término do Mestrado Profissional, a menos tempo para se aposentar do que o período total de duração do curso;

g) não estar respondendo a sindicância ou a processo disciplinar;

h) ser aprovado por comissão de seleção composta de representantes da FUB/UnB e da FACE/UnB, de, no mínimo, 3 (três) professores participantes do Curso de Mestrado Profissional em Economia – área de concentração: Gestão econômica e finanças públicas, com base na análise dos seguintes elementos:

- prova escrita classificatória;
- avaliação de currículo;
- avaliação de projeto.

i) classificar-se dentro das vagas previstas, de acordo com os critérios estabelecidos em edital específico;

j) assinar termo de compromisso e responsabilidades.

4.2.7 - Período de realização e carga horária:

a) O aluno cursará as disciplinas do Curso de Mestrado Profissional em Economia – área de concentração: Gestão econômica e finanças públicas em um período de 24 (vinte e quatro) meses;

b) O curso tem carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, compreendendo aulas expositivas e práticas presenciais bem como a realização de palestras e seminários avançados.

4.2.8 - Espaço físico e infraestrutura:

4.2.8.1 - As aulas serão ministradas no Campus Universitário Darcy Ribeiro. Para a realização do curso,

foram destinados os seguintes espaços e equipamentos:

- a) 1 (uma) sala de aula;
- b) 1 (um) laboratório de informática com 20 (vinte) microcomputadores, conectados à internet;
- c) 1 (uma) sala de coordenação e secretaria;
- d) Projetor multimídia.

4.2.9 - Disponibilidade de corpo docente:

4.2.9.1 - Conforme declarações anexas ao Processo, a FUB/Universidade de Brasília possui corpo docente disponível para realização do mestrado em tela. (documento SEI nº 4068746).

4.2.9.2 - Os alunos terão acesso a toda infraestrutura do Campus Universitário: Biblioteca Central, Restaurante Universitário, Departamento de Economia, entre outros.

4.2.10 - Conteúdo programático

4.2.10.1 - O curso será desenvolvido de forma teórica e prática, abordando conteúdo, conforme programa do curso fornecido pela UnB no SEI (1215297). O atual contexto socioeconômico caracteriza-se por necessidades cada vez maiores de mudanças nas organizações. Em decorrência dos grandes avanços tecnológicos, da crescente integração econômica que se faz presente em diversos campos, os gestores públicos veem-se obrigados a repensar a forma como são gerenciadas suas organizações.

4.2.10.2 - Ao se tentar inferir as grandes mudanças que deverão ocorrer nas organizações nos próximos anos, dificilmente, encontra-se um caminho comum, seja em termos da construção de modelos ou na formulação de políticas públicas e diretrizes que se mostrem mais adequadas a esse novo ambiente. Entretanto, uma constatação é unânime: a de que as grandes transformações que deverão ocorrer em termos de gestão organizacional estarão relacionadas à forma como as organizações lidam com seu ativo mais valioso, qual seja, o seu corpo de colaboradores. Decorre daí a necessidade imperativa de formação e atualização continuada de recursos humanos nos diversos setores.

4.2.10.3 - A seguir, detalhamos as disciplinas e objetivos do mestrado profissional.

PROJETO ACADÊMICO: Mestrado Profissional em Economia - Área de Concentração: Gestão Econômica e Finanças Públicas			
Primeiro semestre			
8 créditos			
Disciplina	Nº de créditos	Tipo	Objetivos
Introdução à matemática	2	Obrigatória	Funções, limites, continuidade, Teorema fundamental do Cálculo diferencial total e integral, máximo e mínimo, Equações Lineares e Base.
Gestão, planejamento e organizações públicas	2	Obrigatória	Propiciar o entendimento das teorias e técnicas de administração pública e planejamento governamental, além do arcabouço que regula o processo de planejamento e orçamento governamental no Brasil.
Elementos de análise microeconômica	2	Obrigatória	Dar suporte aos alunos quanto aos instrumentos e conceitos de análise econômica no que se refere aos princípios de microeconomia.
Elementos de análise macroeconômica	2	Obrigatória	Dar suporte aos alunos quanto aos instrumentos e conceitos de análise econômica no que se refere aos princípios de macroeconomia.
Segundo semestre			
8 créditos			
Disciplina	Nº de créditos	Tipo	Objetivos
Economia do setor público	4	Obrigatória	Possibilitar, por meio de conceitos essenciais de economia do setor público, o entendimento do papel desempenhado pelo Estado em uma economia de mercado.
Orçamento público	2	Obrigatória	O crescimento das despesas públicas; atribuições econômicas do estado; princípios orçamentários e sua validade; classificações orçamentárias; processo orçamentário; execução orçamentária e financeira; controle e avaliação da execução orçamentária.
Gestão de pessoas	2	Optativa	Capacitar o aluno a tomar decisões relativas a gestão de pessoas de modo a integrá-las aos objetivos da organização. A disciplina tem como enfoque tratar as formações básicas tradicionais da área de recursos humanos a partir de um diagnóstico de necessidades/demandas da organização, de maneira a agregar valor às contribuições da área. A abordagem básica é de procurar integrar as ações operacionais às ações estratégicas da organização, visando ao desenvolvimento de competências distintivas para os seus negócios. É importante ter obtido previamente conhecimentos e habilidades nos assuntos: ambiente de negócios, empreendedorismo, foco no cliente e visão integrada da organização.
Projeto de pesquisa	2	Optativa	Possibilitar ao aluno o conhecimento das características do trabalho científico, da classificação, dos métodos e das técnicas de pesquisa em ciências sociais aplicadas.
Terceiro semestre			
8 créditos			
Disciplina	Nº de créditos	Tipo	Objetivos
Finanças públicas	4	Obrigatória	Possibilitar o entendimento dos modernos conceitos e instrumentos teóricos de finanças públicas, além do arcabouço normativo que regula a atividade financeira do Estado.
Logística	2	Optativa	Capacitar o aluno a gerir a estrutura do fluxo de materiais de uma forma integrada ao longo da cadeia de suprimentos. A disciplina aborda essencialmente a logística empresarial, embora mantenha uma visão integrada com as demais áreas empresariais. Esta preocupação sistêmica em ambientes globalizados deve orientar-se para uma visão desta área na busca de resultados empresariais. A disciplina enfoca como eixo básico: a) a introdução de novos conceitos da logística empresarial como diferencial competitivo; b) os conceitos e as principais decisões envolvidas nas diferentes etapas do fluxo de materiais bem como o sistema de informações que permite o controle destes fluxos; c) o relacionamento empresarial de redes de organizações, o Supply Chain Management, traduzidos pelas parcerias empresariais que permitem resultados ampliados aos participantes, demonstrando a importância da compreensão das mudanças culturais empresariais que privilegiam os processos, na busca de acréscimos de valor aos clientes finais. Na disciplina serão aplicados conhecimentos de Administração da Produção e Contabilidade de Custos (ABC)
Planejamento estratégico de organizações públicas	2	Optativa	Capacitar o aluno a elaborar plano estratégico de alta complexidade. A disciplina enfoca a importância de se ter visão abrangente, que vai desde a fixação de prioridades pela direção da organização quanto ao atendimento das necessidades dos diversos atores até a integração das ações das pessoas que atuam nos níveis operacionais. A sua abordagem é a de procurar aplicar os conceitos teóricos apresentados nesta e em outras disciplinas a situação real empresarial.
Quarto semestre			
Disciplina	Nº de créditos	Tipo	Objetivos
Elaboração de trabalho final	0	Obrigatório	Possibilitar que o aluno desenvolva pesquisa e redija trabalho sobre tema relacionado à economia e às finanças públicas do Distrito Federal.

* Disciplina de acompanhamento, não terá horário predeterminado. Os encontros serão agendados entre o professor e grupos de alunos. A disciplina contará como optativa, com carga horária equivalente a 2 (dois) créditos.

Seminários
Realização de seminários na UnB ao longo do curso, com vistas ao aprofundamento de temas abordados em disciplinas anteriores. Relaciona-se ao objetivo de trazer profissionais de reconhecida experiência para enriquecimento do conhecimento.
Há a possibilidade de se abrirem esses seminários à participação de público mais amplo interessado na discussão dos tópicos apresentados.

4.2.11 - Metodologia:

4.2.11.1 - Os futuros alunos do Mestrado Profissional em Economia – Área de concentração: Gestão econômica e finanças públicas deverão obter 24 créditos em disciplinas e elaborar dissertação de

mestrado com tema na área de finanças públicas que inclua o Governo do Distrito Federal como estudo de caso. Também está prevista a realização de seminários ao longo do curso. Serão aceitas como disciplinas optativas quaisquer disciplinas ofertadas em outros cursos do Programa de Pós-graduação em Economia que não estejam previstas como parte do curso. Poderão ser aceitas disciplinas de pós-graduação strictu sensu cursadas em outros programas, desde que aprovadas pela comissão de pós-graduação.

4.2.11.2 - No decorrer do curso, haverá apoio pedagógico aos alunos, que será feito por meio de disciplinas denominadas Atividades Complementares, nas quais todos os alunos poderão se matricular. Tais disciplinas consistirão em encontros, com horário previamente marcado, para tratar do desempenho dos alunos, sugerir disciplinas optativas que possam ajudar a acompanhar as obrigatórias e orientar no processo de escolha de tema e de orientador para a dissertação.

4.2.11.3 - Titulação: A Universidade de Brasília emitirá diploma de Mestre em Economia.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32.901;

II – Programa de Trabalho: 04.128.6003.4088-0027;

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

IV – Fonte de Recursos: 171.

6.2 - O empenho inicial é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00003 (4725531), emitida em 23/01/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do CONTRATO.

7.2 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes do Fundo de Melhoria da Gestão Pública da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (Pró-Gestão) e a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/ Fatura em favor do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRO GESTÃO - CNPJ nº 05.140.324/0001-49.

7.3 - A Contratada não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.4 - Ainda para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal; e

V - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.5 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.6 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e em desconformidade com este Contrato ou Projeto Básico que faz

parte integrante deste CONTRATO. Se, após o recebimento provisório for constatado fornecimento ou serviço em desacordo com o pactuado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada pelo CONTRATANTE para efetuar a devida regularização da ocorrência, não podendo lograr pagamento enquanto não sanada a irregularidade.

7.9 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.10 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

7.11 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014, de 12/12/2014.

7.12 - O pagamento será efetuado ao final da realização de cada turma do curso, de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal, sendo exigida como condição para pagamento a prova de regularidade fiscal e trabalhista.

7.13 - Os valores do presente contrato são fixos e irredutíveis.

7.14 - O valor estabelecido de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) será pago em 6 (seis) parcelas iguais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo que a primeira parcela ocorrerá 90 (noventa) dias após o início do curso e a última em até 30 (trinta) dias após a realização da última banca dos servidores do Governo do Distrito Federal. As parcelas intercaladas serão pagas quadrimestralmente.

7.15 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes do Fundo de Melhoria da Gestão Pública da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (Pró-Gestão) e a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/ Fatura em favor do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRO GESTÃO - CNPJ nº 05.140.324/0001-49.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1 - Este CONTRATO terá vigência de até **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, tendo validade enquanto persistirem obrigações legais e contratuais das partes, observando-se o disposto no art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2 - Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados a interesse da Administração Pública, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia Contratual

9.1 - Por ocasião da celebração do contrato será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, correspondendo ao valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 02/2008-SLTI-MPOG recepcionada pelo Decreto nº 36.063/2014, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

9.2 - A garantia contratual, ainda, abrange a observância dos seguintes tópicos:

I - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos arts. 827 e 1.491, do Código Civil de 2002.

II - Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual, e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, sem prejuízo das sanções previstas em Lei. A não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (Nota de Empenho) emitida.

b) Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

III - Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o CONTRATO, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

IV - O prazo para a prestação da garantia será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do CONTRATO, sob pena de sanções previstas na legislação vigente e elencadas neste instrumento;

V - No caso de fiança bancária e do seguro-garantia estes deverão ser apresentados em original ou documento eletrônico com certificação digital e deverá oferecer cobertura a todas as obrigações contratuais não adimplidas pelo contratado compreendendo o período anual de início e término do CONTRATO.

VI – A garantia de execução do CONTRATO, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, deve ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, acrescidos de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO;

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;

d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

h) A garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO; e
2. após o término da vigência do CONTRATO, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

i) O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

j) A garantia prevista no inciso VI somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - Divulgar o edital do processo seletivo para o curso, junto ao público-alvo bem como o resultado final dos servidores selecionados;

10.2 - Elaborar Termo de Compromisso, que deverá ser assinado por cada servidor aprovado no processo seletivo, antes do início das aulas;

- 10.3 - Designar executor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 10.4 - Acompanhar e fiscalizar o objeto contratado;
- 10.5 - Fornecer à CONTRATADA informações, condições e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto;
- 10.6 - Informar a contratada o(s) nome(s) do(s) servidores responsáveis pela execução do contrato;
- 10.7 - Efetuar os pagamentos, conforme previsto no projeto básico;
- 10.8 - Dar ciência à CONTRATADA, durante a execução do contrato, sobre possíveis discrepâncias na execução do Plano Acadêmico ou qualquer outro fato que entender relevante;
- 10.9 - Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento contratual;
- 10.10 - Participar de reuniões técnicas com a CONTRATADA;
- 10.11 - Analisar os relatórios de execução das atividades acadêmicas e comunicar à CONTRATADA sobre a sua aprovação ou desaprovação, em até 30 (trinta) dias após seu recebimento;
- 10.12 - Cumprir normas e demais responsabilidades constantes do Projeto Básico;
- 10.13 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços contratados.

10.14 - Das obrigações e responsabilidades dos participantes

- 10.14.1 - Participar do processo seletivo da contratada;
- 10.14.2 - Ao ser selecionado, o servidor deverá apresentar a documentação necessária para a efetivação da matrícula do mestrado profissional;
- 10.14.3 - Assinar Termo de Compromisso referente a sua participação e conclusão do curso, junto à EGOV;
- 10.14.4 - Participar do curso e obter a frequência e as menções estabelecidas para garantir a sua aprovação;
- 10.14.5 - Apresentar justificativa, por escrito à EGOV, no caso de desistência antes do início ou durante o curso, conforme Ordem de Serviço no 1, de 12 de janeiro de 2017.
- 10.14.6 - O servidor do Distrito Federal desistente ou que não concluir o curso poderá ser impedido de participar de outros cursos/eventos promovidos pela EGOV, por um período de 90 (noventa) dias, bem como vir a ressarcir o erário, após apuração em procedimento administrativo, conforme disciplinado na Portaria no 70/2015 – SEGAD (DODF no 131, de 9 de julho de 2015).
- 10.14.7 - O servidor selecionado e regulamente inscrito no mestrado profissional deverá realizar pesquisa voltada, preferencialmente, à gestão de finanças públicas do Distrito Federal.
- 10.14.8 - Entregar na EGOV, ao final do curso, cópia autenticada do diploma de conclusão do curso bem como do trabalho final apresentado, que ficará disponível para consulta.
- 10.14.9 - O participante deverá estar preparado para apresentar o seu trabalho final aprovado e debater as conclusões com os demais servidores efetivos e comissionados de órgãos do GDF, em evento a ser agendado pela Escola de Governo com a finalidade de transmitir aos demais o conhecimento adquirido no curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

- 11.1 - A instituição contratada deverá ministrar a pós-graduação strictu sensu de Mestrado Profissional em Economia – Área de concentração: Gestão econômica e finanças públicas, conforme estabelecido na sua proposta, no Projeto Básico e no contrato e, caso haja alguma alteração, deverá comunicar à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início prevista para o curso;
- 11.2 - Informar por escrito à Contratante qualquer modificação na programação do curso;
- 11.3 - Realizar o processo seletivo específico para os servidores do GDF, visando ao preenchimento das vagas, com critérios previamente discutidos com a Escola de Governo do Distrito Federal e divulgados para conhecimento dos interessados;
- 11.4 - Obter a aprovação do resultado da seleção pela Faculdade de Administração, Contabilidade e Economia (FACE);
- 11.5 - Fornecer à Contratante, antes do início do curso, a relação dos servidores do GDF aprovados no processo de seleção para divulgação. No caso de desistência, e havendo servidor do GDF selecionado, este poderá ocupar as vagas remanescentes;
- 11.6 - Indicar as equipes de coordenação técnica e de apoio responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- 11.7 - Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto desta contratação;
- 11.8 - Cumprir a carga horária total do curso e ministrar todo o conteúdo programático proposto;

- 11.9 - Cumprir rigorosamente todos os prazos e horários estabelecidos para a realização do curso;
- 11.10 - Garantir instalações físicas adequadas para o desenvolvimento das aulas e demais atividades do curso;
- 11.11 - Garantir a plena execução do objeto no prazo e nas condições acordadas;
- 11.12 - Realizar, quando necessário, atividade complementar à grade curricular;
- 11.13 - Participar, sempre que comunicado e em local previamente definido, de reuniões com a Contratante para equalização dos assuntos inerentes aos serviços contratados;
- 11.14 - Responder perante a Contratante pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- 11.15 - Acatar as orientações do executor de contratos ou de seu suplente legal, sujeitando-se à fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados, facilitando o acesso aos locais de execução dos trabalhos bem como aos registros e às informações sobre o contrato;
- 11.16 - Sanar possíveis irregularidades apontadas pelo executor do contrato, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis;
- 11.17 - Comunicar à contratante, por escrito, tão logo tome ciência de qualquer ocorrência que afete a execução normal dos serviços, para fins de adoção de providências visando a sua regularização;
- 11.18 - Disponibilizar e manter o efetivo de pessoal necessário ao bom andamento dos trabalhos objeto do Contrato;
- 11.19 - Garantir a continuidade da prestação dos serviços durante o prazo de contratação;
- 11.20 - Prestar todos os serviços constantes do objeto da contratação e zelar pela sua perfeita execução nos prazos e condições pactuadas, devendo eventuais falhas serem sanadas dentro do menor prazo possível;
- 11.21 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e demais despesas decorrentes da disponibilização de mão de obra para a prestação dos serviços objeto do Contrato, que não terá nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 11.22 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários ou obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-las na época própria, assim como, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas e seus empregados no desempenho dos serviços objeto da presente contratação, direta ou indiretamente;
- 11.23 - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Administração e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto do projeto, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 11.24 - Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei no 8.666/93, no todo ou parte, o objeto da presente contratação;
- 11.25 - Fornecer sempre que solicitado pela Contratante ou por seu preposto, relatórios ou qualquer informação/esclarecimento inerente ao objeto contratado;
- 11.26 - Prestar contas dos serviços realizados ou em andamento, sempre que solicitado pela Contratante;
- 11.27 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com o Projeto Básico;
- 11.28 - Expedir e entregar o Certificado de Conclusão de Curso aos servidores concluintes do curso;
- 11.29 - Conceder aos alunos aprovados diploma conferindo o título de mestre em economia reconhecido pelo Ministério da Educação;
- 11.30 - Cumprir os termos da Lei Distrital no 4.770, de 22/2/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

- 12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo das demais regulamentações legais.
- 12.2 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

- 13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em

todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.2 - Das Espécies

13.2.1 – Caso a contratada que não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no CONTRATO e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 - Da Advertência

13.3.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o CONTRATO.

13.4 - Da Multa

13.4.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do CONTRATO, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do CONTRATO/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do CONTRATO, exceto prazo de entrega.

13.4.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo CONTRATO;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços

Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do CONTRATO, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.2.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou CONTRATO deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.4.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.4.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5 - Da Suspensão

13.5.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), a contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o CONTRATO, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o CONTRATO.

13.5.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6 - Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 - A declaração de inidoneidade prevista no item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.7 - Das Demais Penalidades

13.7.1 - Caso a contratada apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24

(vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 - As sanções previstas nos subitens 13.5 e 13.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos CONTRATOS regidos pelas Leis Federais nos 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 - Do Direito de Defesa

13.8.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.3 e 13.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 - Do Assentamento em Registros

13.9.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

13.11 – Disposições Complementares

13.11.1- As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Resilição

14.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, conforme artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93, devendo haver manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO e justificada nos autos a conveniência administrativa.

14.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei no 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para rescisão do contrato:

a) não alcançar o quantitativo mínimo, de 30 (trinta) servidores estáveis da Administração Direta,

Autárquica e Fundacional do Distrito Federal aprovados no processo seletivo;

b) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - Nos casos de rescisão dispostos nas letras "a" e "b" do item 14.2, a CONTRATANTE adotará assunção imediata do objeto contratado e retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste e inadimplidos, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Acompanhamento e Fiscalização

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Servidor/Comissão para executar o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da proibição de utilização de mão de obra infantil

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, XXXIII e artigo 227, § 3º, I da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, sob pena de rescisão contratual imediata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Pela **CONTRATADA**:

MÁRCIA ABRAHÃO MOURA
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS - Matr.0267083-6, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 26/01/2018, às 14:18, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Abrahão Moura, Usuário Externo**, em



26/01/2018, às 16:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **4800205** código CRC= **4508EC6F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 500 - CEP 70075900 - DF